

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JOSÉ CLOVES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de maio de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, e a data-base da categoria em 1º de março, aplicando-se as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá somente **a categoria profissional dos Empregados no Comércio com vínculos nas empresas cuja categoria econômica seja representada pelo Sindilojas em Belo Horizonte/MG.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

Para a categoria abrangida por este Termo Aditivo, ou seja, os empregados no Comércio do Segmento Lojista de Belo Horizonte, fica retificado o **Parágrafo Único** da Cláusula Terceira do **01º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015**, que passa a vigorar com os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a realização da **01ª fase da Copa do Mundo FIFA 2014**, o Comércio Lojista de Belo Horizonte para utilização de mão-de-obra de seus empregados, deverá obedecer o quadro de horário de trabalho disposto abaixo, independentemente de ser ou não decretado feriado:

JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA – 1ª FASE	COMÉRCIO DE RUA E BAIRROS DE BELO HORIZONTE	SHOPPINGS CENTERS DE BELO HORIZONTE
12/06 (quinta-feira) Jogo às 17:00 Horas	Início a partir de 08:00 até às 15:30 horas	Início a partir de 09:00 até às 15:30 horas
17/06 (terça-feira) Jogo às 16:00 Horas	Início a partir de 08:00 até às 14:30 horas	Início a partir de 09:00 até às 14:30 horas
23/06 (segunda-feira) Jogo às 17:00 Horas	Início a partir de 08:00 até às 15:30 horas	Início a partir de 09:00 até às 15:30 horas

**SEC**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao final da jornada de trabalho descrita no quadro acima, fica vedado o retorno do empregado ao trabalho nos respectivos dias, bem como o pagamento ou a compensação de horas extras e/ou qualquer espécie de lançamento de horas em sistema conhecido como "banco de horas" em desfavor do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Independentemente de ser ou não decretado feriado nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a realização da 01ª fase da Copa do Mundo FIFA 2014, acima indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula, a empresa concederá aos seus empregados que trabalharem, 01 (uma) folga nos termos do § 06º, da Cláusula 45ª (Quadragésima Quinta) da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

PARÁGRAFO QUARTO

Considerando o entendimento das partes quanto a aplicação da jornada de trabalho estabelecida no parágrafo primeiro desta Cláusula, **caso seja decretado feriado** nos dias indicados, o Empregador fica dispensado do pagamento do valor de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a realização da 01ª fase da Copa do Mundo FIFA 2014.

PARÁGRAFO QUINTO

Para os jogos das demais fases da **Copa do Mundo FIFA 2014** mantém-se a autorização do labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais nos feriados que porventura forem declarados por ato do governo federal, estadual ou municipal em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, aplicando-se todos os parágrafos da cláusula Quadragésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, ora aditada, que dispõe sobre o trabalho em feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, celebrada entre as entidades ora convenientes em 24 de abril de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2014.

JOSÉ CLOVES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE BELO HORIZONTE REGIÃO METROPOLITANA

NADIM ELIAS DONATO FILHO

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE